



CAIUÁ

ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Rua Itapema n.º 305 – Bairro Itaum – Joinville - Santa Catarina
E-mail: caiu@caiuconsultoria.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC.

Ref. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 406/2023- REPUBLICADO

CAIUÁ ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.384.752/0001-03,
representado por seu sócio Helio Takeshi Mizubuti, portador do CPF n.º 293.419.229-68, vem
respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, através do presente, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

aos termos **do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 406/2023 - REPUBLICADO**, pelas
razões de fato e de direito que passa e expor:

O Edital de Concorrência Pública n.º 406/2023 - REPUBLICADO tem por
objeto “**CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E
DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM CONFORMIDADE COM O QUE
ESTABELECE A LEI MUNICIPAL N. 6.547 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, E LEIS
FEDERAIS N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, N. 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE
1995, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO N. 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997,
E PELAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PELAS REGRAS E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N. 406/2023 E SEUS ANEXOS**”, e a data de abertura encontra-se fixada para o
dia **05 de fevereiro próximo**.

Considerando o Edital e seus anexos, a empresa Caiuá apresenta a presente
impugnação, consoante os termos a seguir expostos:

1. **DO LEILÃO**

O Edital n.º. 406/2023 - REPUBLICADO, no item “13 – Do leilão”, do ANEXO II – PROJETO BÁSICO estabelece como serão os procedimentos acerca do leilão:

13. DO LEILÃO:

13.1 Os veículos não reclamados pelos seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da remoção serão leiloados de acordo com o art. 328 da Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Federal N.º 13.160/2015, da Resolução N.º 178 do CONTRAN, bem como qualquer outra legislação pertinente. Para tal, a Comissão de Leilão solicitará a JUCESC, o Leiloeiro Público que o realizará, devidamente registrado da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

a. A Diretoria de Segurança Pública notificará os proprietários dos veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, que dentro do prazo expresso na cláusula XVIII.1 e não retirado, o veículo poderá ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houver, depositados na conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

b. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** a prévia avaliação dos veículos, o levantamento dos débitos incidentes e situação de disponibilidade, cadastro de lotes, encaminhamentos e controle das correspondências previstas na Lei Federal 13.160/2015, a publicação de Editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação e a efetiva realização do Leilão Público.

c. Caberá ainda à **CONCESSIONÁRIA** a disponibilização de espaços físicos específicos para apresentação ao público interessado e efetiva realização dos leilões.

d. O Leiloeiro Público fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante.

e. Esta cláusula não se aplica aos veículos depositados em virtude de determinação policial ou por ordem judicial.

f. Os valores arrecadados com a venda dos lotes, bem como os valores a serem pagos à título de comissão, deverão ser depositados diretamente pelo(s) arrematante(s) nas contas correntes indicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

g. O rateio dos valores arrecadados, quitação de débitos e descontos de despesas com a organização do leilão e leiloeiro, atividades que competem à autorizada, efetivar-se-ão de acordo com as disposições previstas na Lei Federal n.º 9.503/1997.

h. Para os veículos recolhidos ao pátio da antiga concessionária delegatária dos serviços que sejam passíveis da realização de leilão ou que venham a ser liberados mediante pagamento das taxas de remoção (guincho) e das diárias (guarda), os valores assim recolhidos serão repassados para a antiga concessionária a título de ressarcimento pelos serviços prestados até a data da efetiva transferência para o novo pátio.

O subitem 13.1, do item “13 – Do leilão”, do ANEXO II – PROJETO BÁSICO menciona a legislação que será utilizada para o leilão:



13. DO LEILÃO:

13.1 Os veículos não reclamados pelos seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da remoção serão leiloados de acordo com o art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Federal Nº 13.160/2015, da **Resolução Nº 178 do CONTRAN**, bem como qualquer outra legislação pertinente. Para tal, a Comissão de Leilão solicitará a JUCESC, o Leiloeiro Público que o realizará, devidamente registrado da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
(grifamos)

Questionamento 1: A Resolução Nº 178 do CONTRAN foi revogada no ano de 2.009, mesmo assim o Município de Chapecó seguirá a Resolução Nº 178 do CONTRAN para os procedimentos do leilão?

O subitem 13.1, letras “A” e “B”, do item “13 – Do leilão”, do ANEXO II – PROJETO BÁSICO mencionam que o Município de Chapecó, através da Diretoria de Segurança Pública, realizarão os procedimentos do leilão:

13. DO LEILÃO:

[...]

- a. A Diretoria de Segurança Pública notificará os proprietários dos veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, que dentro do prazo expresso na cláusula XVIII.1 e não retirado, o veículo poderá ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houver, depositados na conta do ex-proprietário, na forma da Lei.
- b. Caberá ao PODER CONCEDENTE a prévia avaliação dos veículos, o levantamento dos débitos incidentes e situação de disponibilidade, cadastro de lotes, encaminhamentos e controle das correspondências previstas na Lei Federal 13.160/2015, a publicação de Editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação e a efetiva realização do Leilão Público.
- c. Caberá ainda à CONCESSIONÁRIA a disponibilização de espaços físicos específicos para apresentação ao público interessado e efetiva realização dos leilões.

Atualmente, os procedimentos relativos aos leilões, são realizados:

- 1- pela concessionária (realização de imagens dos veículo, digitalização de documentos, cadastramento dos veículo no sistema DETRANNET, separação dos lotes, divulgação, acompanhamento da visitação, atendimento aos arrematantes para entrega dos lotes, etc) e,
- 2- pelo DETRAN-SC (prévia avaliação dos veículos, o levantamento dos débitos incidentes e situação de disponibilidade, cadastro de lotes, encaminhamentos de notificações, controle das correspondências previstas na Lei Federal 13.160/2015, a publicação de Editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação e a efetiva realização do Leilão Público).

Questionamento 2: Considerando que o Edital prevê que os procedimentos do leilão serão realizados pelo o Município de Chapecó, através da Diretoria de Segurança Pública, a concessionária fica desobrigada de realizar procedimentos relativos ao leilão (realização de imagens dos veículo, digitalização de documentos, cadastramento dos veículo no sistema DETRANNET, separação dos lotes, divulgação, acompanhamento da visitação, atendimento aos arrematantes para entrega dos lotes,

etc), ficando somente com a obrigação disponibilização de espaços físicos específicos para apresentação ao público interessado e efetiva realização dos leilões (item 13.1 letra “c”)?

Questionamento 3: No formato atual, o DETRAN-SC realiza, por ano, em média, 03 (três) leilões de veículos conservados e sucatas, para a região de Chapecó-SC. Quantos leilões por ano o Município de Chapecó, através da Diretoria de Segurança Pública, realizará?

O subitem 13.1, letras “F” e “G”, do item “13 – Do leilão”, do ANEXO II – PROJETO BÁSICO mencionam que o Município de Chapecó, através da Diretoria de Segurança Pública, mencionam sobre os valores arrecadados no leilão, da seguinte forma:

13. DO LEILÃO:

[...]

f. Os valores arrecadados com a venda dos lotes, bem como os valores a serem pagos à título de comissão, deverão ser depositados diretamente pelo(s) arrematante(s) nas contas correntes indicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

g. O rateio dos valores arrecadados, quitação de débitos e descontos de despesas com a organização do leilão e leiloeiro, atividades que competem à autorizada, efetivar-se-ão de acordo com as disposições previstas na Lei Federal nº 9.503/1997.

De acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Federal Nº 13.160/2015, e Resolução Nº 623/2016 do CONTRAN, a concessionária faz jus aos valores relativos à remoção e diárias, dos veículos leiloados.

No formato atual, do valor da arrematação dos lotes, o DETRAN-SC repassa à concessionária, os valores relativos à remoção, guarda e diárias, conforme Lei Federal n. 9.503/1997 e Resolução 623/2016 do CONTRAN.

Questionamento 4: No caso do Município de Chapecó, através da Diretoria de Segurança Pública, realizar os leilões, o Município de Chapecó obedecerá a Lei Federal n. 9.503/1997 e Resolução 623/2016 do CONTRAN, e do valor de arrematação, repassará à concessionária os valores relativos à remoção, guarda e diárias dos veículos leiloados?

Questionamento 5: Considerando que o Município de Chapecó obedecerá a Lei Federal n. 9.503/1997 e Resolução 623/2016 do CONTRAN, e do valor de arrematação, repassará à concessionária os valores relativos à remoção, guarda e diárias dos veículos leiloados, qual o prazo para o Município de Chapecó repassar tal valor à concessionária?

O Edital de Concorrência nº 406/2023 - Republicado não faz nenhuma menção quanto às condições de pagamento, por parte do Município de Chapecó para a concessionária, referente aos valores pagos pelas remoções, guardas e diárias, e valores arrecadados em leilão, em total desconformidade com a legislação.

O Edital também não estabelece nenhuma condição de pagamento (forma de pagamento, prazo, periodicidade, atualização, multa por atraso, etc). Sem o estabelecimento das condições de pagamento, a concessionária não tem qualquer garantia de recebimento dos valores provenientes dos serviços já prestados, ficando no prejuízo, em virtude da ausência de estabelecimento de regramento claro a este respeito.



É de se destacar que a empresa Caiuá participou da licitação referente ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/2020**, do Município de Chapecó-SC, que tinha como objeto a “CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RECOLHIDOS POR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB, RECUPERADOS DE FURTOS, ENVOLVIDOS EM AÇÕES CRIMINAIS OU AINDA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL”.

Observe-se que o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/2020 também não previa as condições de pagamento, em desobediência à legislação federal, sendo, por esse motivo, alvo de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC (Processo @REP 20/00390670, sendo que uma das irregularidades encontradas era a ausência de condições de pagamento de valores, pelo Município de Chapecó à concessionária.

Naquela oportunidade, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC (Processo @REP 20/00390670) julgou procedente a Representação, recomendou à Prefeitura Municipal de Chapecó que corrigisse as impropriedades apontadas, para lançar uma futura licitação, e posteriormente, o Município de Chapecó anulou a licitação.

Contudo, no Edital de Concorrência nº 406/2023 – Republicado, não há qualquer menção quanto às condições de pagamento, por parte do Município de Chapecó para a concessionária, referente aos valores pagos pelas remoções, guardas e diárias, e valores arrecadados em leilão.

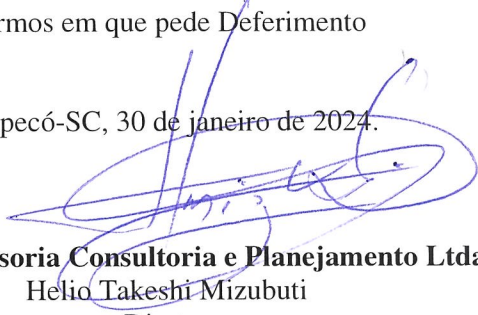
Questionamento 6: O Município de Chapecó, em atendimento à recomendação do TCE-SC, mencionará as condições de pagamento do Município de Chapecó à concessionária quanto aos valores relativos à remoção, guarda e diárias dos veículos leiloados?

2. DO PEDIDO

Pelo ora exposto, solicitamos os esclarecimentos com a maior brevidade possível.

Termos em que pede Deferimento

Chapecó-SC, 30 de janeiro de 2024.


Caiuá Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda
Helio Takeshi Mizubuti
Diretor